



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Convênios e Parcerias

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02 EMERGENCIAL/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 - EMERGENCIAL - SEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL RENASCER.

PROCESSO: 00220-00005497/2025-51

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, denominada Administração Pública, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Wagner, Térreo, Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Asa Norte, CEP 70040-020, Brasília/DF, representada por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, nomeado pelo Decreto de 03 de Janeiro de 2024, publicado no DODF nº 03, de 04 de Janeiro de 2024, página 14, inscrito no CPF sob o nº ***.906.305**, portador da identidade nº **717** – SSP/DF, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a **AÇÃO SOCIAL RENASCER**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.441.600/0001-60, com sede na Quadra 04, conjunto 016, Lote 09 Setor Norte, Cidade, Estrutural/DF, CEP: 71.261-710, neste ato representado por **IONEIDE COSTA COELHO**, portador do documento de identificação nº *188** e inscrito no CPF sob o nº ***.295.613**, residente e domiciliado na SHCR AV. PRINCIPAL CH 31 CASA 10B CANA DO REINO. Vicente Pires. BRASILIA /DF, CEP: 72127-991, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO - EMERGENCIAL**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Art. 24 Decreto nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, e demais atos normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 00220-00005497/2025-51 e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na execução de projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas **Regiões Administrativas de Brazlândia, Recanto das Emas e Estrutural**, de acordo com o Plano de Trabalho (176035779), que passa a integrar este Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SEL/DF para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (176035779).

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 4.966.102,16 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil cento e dois reais e dezesseis centavos).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentário: 34.101

II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. O empenho é de R\$ 4.966.102,16 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil cento e dois reais e dezesseis centavos) , conforme Nota de Empenho nº 2025NE00735 Nota de Empenho 2025NE00735 (178257184), emitida em 07/08/2025, sob o evento nº 400097, modalidade Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este Termo de colaboração terá vigência por 180 dias, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo este ser prorrogado.

3.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SEL/DF até 10 (dez) dias, conforme o §1º do Art.26 após a assinatura.

3.3. O presente termo será rescindido automaticamente quando da celebração de novo ajuste decorrente da realização de chamamento público nos termos da legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em como cronograma de execução da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho (176035779).

4.1.1. Primeiro repasse no valor de R\$ 2.150.928,49 (dois milhões, cento e cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), **referente a 1ª parcela** ago/ 25 ;

4.1.2. Segundo repasse no valor de R\$ 1.407.586,84 (um milhão, quatrocentos e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), **referente a 2ª parcela** out/25;

4.1.3. Terceiro repasse no valor de R\$ 1.407.586,84 (um milhão, quatrocentos e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), **referente a 3ª parcela** dez/25;

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. A liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas referente ao bimestre anterior.

4.4. O repasse de recursos está condicionado ao cronograma de desembolso e à apresentação de relatório parcial da execução do objeto contratado.

4.5. A Comissão de Gestão, seguida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverão se manifestar sobre a apresentação do relatório parcial da execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Será oferecida contrapartida por parte da entidade que consistirá nos seguintes eventos:

PROJETO CELEBRANDO A MELHOR IDADE - BAILE DA PESSOA IDOSA:

Público alvo

Todos os alunos idosos e comunidade.

Metodologia

Concurso Celebrando a Melhor Idade

Os idosos de maior personalidade no Baile serão presenteados com medalha, para isso, receberão numeração para ser fixado na roupa com o objetivo de facilitar a identificação para as premiações nas categorias:

- ❖ Rei e Rainha do baile (1 idoso e 1 idosa)
- ❖ Mister e Miss Simpatia (1 idoso e 1 idosa)
- ❖ Idoso (a) que mais levou convidados idosos (1 idoso e 1 idosa)
- ❖ Idoso (a) de maior idade (1 idosa e 1 idosa)
- ❖ Melhor dançarino (a) (1 idoso e 1 idosa)

A premiação totalizará 20 medalhas para o baile dos idosos, com os premiados e algumas participações.

A escolha dos contemplados acontecerá ao longo do Baile, com professores pré estabelecidos que organizarão votação democrática para o concurso.

Recurso material:

- Medalhas;
- Equipamento de som com microfone;
- Barraca de bolo e suco;
- Barraca da fruta;
- Decoração temática.

Possível Programação:

Agenda - Cop. Estrutural

Sexta Feira - 02 ou 03/10/2025

Agenda - Cop. Recanto das Emas

Sexta Feira – 9 ou 10/10/2025

Agenda - Cop. Brazlândia

Sexta Feira – 16 ou 17/10/2025

18h00 - Abertura dos portões:

Encaminhar alunos ao ginásio e convidá-los a se acomodarem nas cadeiras.

18h30 – Abertura do Evento

20h00 – Concurso do Baile.

21h00 - Encerramento.

COLÔNIA DE FÉRIAS - JANEIRO BRANCO

Público-alvo

Crianças e adolescentes, de todas as modalidades e faixas etárias atendidos nos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Programação:

Período e Horário: Janeiro de 2026, em 1 semana (5 dias úteis) com atividades preferencialmente no turno matutino (8h as 12h) e no período vespertino (14h as 17h), conforme organização pedagógica interna dos COPs.

Ações previstas

- Palestras/oficinas sobre saúde mental e bem-estar.
- Contação de histórias com temas voltados à empatia, emoções e superação.
- Atividades recreativas com cama elástica e pula-pula.
- Criação de mural educativo e oficinas de expressão emocional.
- Incentivos comemorativos alusivos ao Janeiro Branco.
- Capacitação da equipe pedagógica para elaboração de planos de aula com foco em saúde emocional.

Resultados Esperados

- Aumento do nível de consciência sobre saúde mental entre crianças, adolescentes e colaboradores e demais alunos.
- Engajamento das famílias no tema.
- Redução de comportamentos de risco no período de férias.
- Fortalecimento da cultura do cuidado e do acolhimento nos espaços esportivos.

Monitoramento e avaliação

Será elaborado um relatório de atendimento com registro fotográfico das ações desenvolvidas em cada COP, incluindo relatos dos participantes e das equipes envolvidas.

CELEBRANDO O CENTRO - ANIVERSÁRIO DOS COP: Estrutural e do Recanto das Emas

Público-Alvo

- Alunos regularmente matriculados nos Centros Olímpicos e Paralímpicos;
- Famílias e responsáveis dos alunos;
- Comunidade do entorno e convidados;
- Colaboradores e servidores das unidades.

Local e Período de Realização

O evento será realizado nos seguintes Centros Olímpicos:

Unidade Data Provável Horário

Centro Olímpico do Recanto das Emas - 03 de outubro de 2025 9h às 12h

Centro Olímpico da Estrutural - 12 de dezembro de 2025 9h às 12h

Programação do Evento

Horário Atividade

9h00 Acolhimento dos participantes com música ambiente

9h15 Abertura oficial do evento com falas institucionais;

9h30 Início das atividades recreativas e culturais;

9h30 –

11h30 Oferta de atividades, produtos e serviços;

10h00 – Roda de dança, gincanas e dinâmicas com as crianças;

Horário Atividade

11h00

11h30 Corte do bolo comemorativo;

11h45 Encerramento com agradecimentos e mensagens de valorização dos Centros;

12h00 Encerramento.

Atividades e Produtos Previstos

- Decoração temática, alusiva à comemoração;
- Locação de brinquedos infláveis (pula-pula, tobogã, piscina de bolinha);
- Barracas para distribuição de pipoca, algodão-doce e suco;
- Bolo temático para comemoração do aniversário;
- Sistema de som para música ambiente com microfone;

Resultados Esperados

- Fortalecimento do vínculo entre comunidade e Centro Olímpico;
- Aumento do sentimento de pertencimento entre os alunos;
- Estímulo à participação familiar nas atividades desenvolvidas nos centros;
- Valorização dos servidores, professores e monitores;
- Celebração simbólica e afetiva do espaço público como patrimônio coletivo.

Avaliação

A avaliação do evento será feita por meio de:

- Relatório de Participação;
- Registro fotográfico;
- Coleta de impressões de alunos e familiares com avaliação de satisfação.

O Centro Olímpico de Brazlândia não celebra aniversário durante o período de vigência deste plano de trabalho, razão pela qual não será realizada, nesta unidade, atividade comemorativa específica

5.2. O evento terá, no mínimo, 3 (três) horas de duração e será oferecido aos membros dos Centros Olímpicos e Paralímpicos e à comunidade na qual está inserido.

5.3. No evento deverão constar, o proposto na planilha financeira item 9.3 do Plano de Trabalho Final Assinado.

5.4. A contrapartida a ser ofertada pela OSC equivalerá à quantia total de R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

5.5. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5.6. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida estará contido no Plano de Trabalho da OSC habilitada.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL:

- 6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- 6.1.2.1. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;
- 6.1.2.2. a liberação das parcerias ficam condicionadas à apresentação da prestação de contas bimestral anterior;
- 6.1.2.3. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- 6.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 6.1.4. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 6.1.5. orientar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;
- 6.1.6. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.1.7. conforme preconiza o arts. 78 e seguintes do Decreto distrital nº 37.843/2016 a Administração Pública irá divulgar na internet a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.2. com exceção dos compromissos assumidos pela SEL/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 6.2.3. cumprir as contrapartidas;
- 6.2.4. apresentar à SEL/DF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 6.2.5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.6. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.7. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.7.1. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotado mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de Março de 2020.

- 6.2.8. solicitar à SEL/DF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.9. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (cujas rubricas previstas no Plano de Trabalho incluem as verbas rescisórias), previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.2.10. prestar contas;
- 6.2.11. realizar devolução de recursos quando receber notificação da SEL/DF com essa determinação;
- 6.2.12. devolver à SEL/DF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.13. permitir o livre acesso dos agentes da SEL/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de conta;
- 6.2.15. inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, conforme art. 1º da Lei 5.163/2013;
- 6.2.16. credenciar toda equipe indicada pela SEL, visando à gestão da parceria, o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação, com acesso irrestrito às áreas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos por todo o período de ação;
- 6.2.17. inserção das logomarcas da SEL/DF e do GDF em todo e qualquer material de divulgação dos eventos promovidos pelas entidades nos Centros Olímpicos e Paralímpicos, seja impresso ou online, nos dias que antecedem a data de realização das atividades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos. A ser disponibilizado e aprovado pela equipe desta secretaria;
- 6.2.18. divulgar no site oficial do evento, os endereços eletrônicos do site da entidade e das páginas oficiais no *Facebook* e *Instagram*, com uma chamada atrativa que desperte o interesse do público em experimentar os benefícios e demais atrativos disponibilizados nos COP's;
- 6.2.19. divulgar em telões, projetores e demais canais de comunicação disponíveis nas atividades das contrapartidas o início ou final das atividades – vídeos que promovam as atividades desenvolvidas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos, podendo ser fornecido pela SEL/DF;
- 6.2.20. realizar plano de mídia dos eventos das contrapartidas: informar a Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos - SUBCOP e a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, por meio da comprovação de contratos com as empresas prestadoras de serviço de comunicação, quais mídias e ações serão desenvolvidas para a divulgação dos Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, conforme Plano de Trabalho;
- 6.2.21. atender e se adequar a nova legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5610; Decreto 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº14/2016).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

- 7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2.

7.1.3. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5. contratação de serviços de terceiros, contabilidade, assessoria jurídica e outros permitidos no plano de trabalho ou outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo como plano de trabalho aprovado pela SEL/DF; e

7.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

7.2.4.1. administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

7.2.4.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

7.2.4.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente apagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causa das por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.5. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. A SEL/DF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A SEL/DF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25 (vinte e cinco) por cento do valor global.

8.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2. Será editado termo de apostilamento pela SEL/DF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.2.3. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEL/DF no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de Março de 2020.

9. CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da SEL/DF;

9.2. Os bens de consumo não utilizados na execução do objeto deverão ser devolvidos à SEL/DF.

9.2.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.3. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4. Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.4.1. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.5. Caso os bens da SEL/DF se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da SEL/DF, todas as autorizações necessárias para que a SEL/DF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, conforme Portaria nº 76, de 30 DE Julho de 2025 (177512903) de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200 mil e serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal após a assinatura das partes deste objeto.

11.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Colaboração celebrado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a Organização da Sociedade Civil, será realizada pela Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros: FLÁVIA MARTINS DANTAS, matrícula 282.268-7, que atuará como presidente; GISELE SUSSTRUNK MONTEIRO, matrícula 0286044-9; NILTON RIBEIRO LOPES, matrícula 282.256-3; SAMUEL FELBERG DA SILVA, matrícula 282.212-1 e MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 282.438-8; os quais atuarão como membros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado pela Portaria nº129, de 21 de Junho de 2024 (176813828), atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2. Caso considere necessário, a SEL/DF poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

12.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de COLABORAÇÃO, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo executor juntamente com a prestação de conta da empresa, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital

III - seção sobre análise de prestação de contas final e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas constitui um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, com o objetivo de demonstrar e verificar o cumprimento das metas e dos resultados pactuados. Esse processo observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016, em seu regulamento, e no ato normativo setorial – Portaria nº 98, de 13 de março de 2020. A prestação de contas referente à primeira parcela liberada deverá, obrigatoriamente, ser realizada antes da liberação da segunda parcela. O envio das prestações de contas será realizado bimestralmente.

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

14.2.1.1. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

14.2.1.2. Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

14.2.1.3. Comprovação do cumprimento da contrapartida;

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3. O parecer técnico da SEL/DF sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1. O relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a SEL/DF conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4. O relatório de execução financeira, terá sua análise realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do:

I - Relatório de execução do objeto, acompanhado do relatório de execução financeira;

14.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a SEL/DF providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a SEL/DF deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

14.10.1. Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;

14.10.2. ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado a taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), conforme Art. 73 do Decreto nº 37.843/2016 c/c art. 406 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da SEL/DF quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da SEL/DF quanto ao prazo de análise das contas;

14.12. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.1. A análise da prestação de contas final será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843/2016 e no Ato Normativo Setorial - Portaria nº 98, de 13 de Março de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.7. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a SEL/DF, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3. A SEL/DF poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causar uma necessidade de rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/12

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 644 9060 (Decreto nº 34.031/2012).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília - DF, 08 de Agosto de 2025.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Secretário de Estado

IONEIDE COSTA COELHO

Presidente

AÇÃO SOCIAL RENASCER.



Documento assinado eletronicamente por **IONEIDE COSTA COELHO, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 08/08/2025, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178005423)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178005423)
[verificador= 178005423](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178005423) código CRC= **9A0675C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Lote 9 Bloco K, Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 -

00220-00005497/2025-51

Doc. SEI/GDF 178005423